



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL Nº 06/2026/PROAES/UFPA

**PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO
MATRICULADOS EM CURSOS DE MEDICINA AUTORIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MAIS MÉDICOS – PBP-PMM**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de seleção de estudantes para concessão de bolsas do Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM), em conformidade com a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, alterada pela Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, com a Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025, e com o Edital SESu/MEC nº 08/2025, observadas as normas institucionais da UFPA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM) tem por finalidade conceder auxílio financeiro a estudantes de graduação regularmente matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, visando minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A bolsa PBP-PMM constitui auxílio financeiro de caráter continuado, condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nos normativos federais e neste Edital, bem como à disponibilidade orçamentária anual consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º O PBP-PMM será operacionalizado por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), sob gestão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), cabendo à UFPA a validação, seleção, acompanhamento acadêmico e homologação mensal das bolsas.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, considera-se matrícula ativa aquela correspondente à realização de componentes curriculares ou atividades previstas no projeto pedagógico do curso, não sendo considerada matrícula ativa aquela em situação de trancamento ou suspensão.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DO VALOR DA BOLSA

Art. 4º Serão ofertadas, no âmbito deste Edital, 12 (doze) bolsas do Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM) para estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da UFPA.

Art. 5º O valor mensal da bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago diretamente ao (à) estudante beneficiário (a) pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou, quando aplicável, por Cartão-Benefício, conforme normativos vigentes.

Art. 6º O usufruto da bolsa permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o (a) estudante não incorra em quaisquer das hipóteses de impedimento ou encerramento previstas na legislação federal e neste Edital.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º Poderão candidatar-se às bolsas PBP-PMM os (as) estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- I – Possuir renda bruta familiar mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente;
- II – Possuir matrícula ativa no curso de Medicina da UFPA, autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;
- III – Não ter concluído qualquer outro curso superior;
- IV – Não ser beneficiário (a) do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013;
- V – Estar devidamente inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro ativo e atualizado;
- VI – Ter realizado o cadastro no SISBP e assinado o Termo de Compromisso conforme modelo disponibilizado pelo MEC.

§ 1º A comprovação da renda familiar bruta mensal per capita deverá observar os critérios e a documentação definidos nos normativos do PBP-PMM e neste Edital.

§ 2º O (a) estudante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO NO SISBP

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período definido no cronograma deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 9º O acesso ao SISBP ocorrerá por meio do Login Único do Governo Federal (gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva do (a) estudante a criação, manutenção e guarda de sua conta e senha.

Art. 10. No ato do cadastro no SISBP, o (a) estudante deverá selecionar o perfil “discente”, a opção “Medicina”, preencher corretamente todos os campos solicitados e anexar, em formato PDF, a documentação exigida, incluindo, obrigatoriamente:

- I – Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I deste Edital;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), obtido por meio do aplicativo ou do site oficial (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/>), contendo obrigatoriamente o CPF do (a) estudante e a data da última atualização cadastral, a qual não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- III – Documentação comprobatória de renda do grupo familiar, conforme o Anexo II deste Edital e de acordo com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

§ 1º Os documentos exigidos deverão ser organizados e reunidos em um único arquivo, no formato PDF, o qual deverá ser anexado no campo específico destinado à documentação no sistema SISBP.

§ 2º A realização do cadastro gera apenas expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando sua concessão condicionada à validação, classificação e homologação pela UFPA e à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. O processo seletivo será realizado pela PROAES/UFPA e compreenderá as seguintes etapas:

- I – Validação dos cadastros no SISBP;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

II – Classificação dos (as) estudantes conforme os critérios estabelecidos;

III – Homologação dos cadastros selecionados.

Art. 12. A classificação observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de critérios:

I – Renda bruta familiar mensal per capita:

- a) até 0,5 salário-mínimo;
- b) até 1 salário-mínimo;
- c) até 1,5 salário-mínimo;

II – Origem escolar:

- a) ensino médio integralmente cursado em escola pública;
- b) ensino médio cursado em escola privada com bolsa integral;
- c) ensino médio parcialmente cursado em escola pública e parcialmente em escola privada com bolsa integral;
- d) ensino médio parcialmente cursado em escola pública e parcialmente em escola privada sem bolsa integral;
- e) ensino médio integralmente cursado em escola privada sem bolsa integral.

§ 1º Nos termos da legislação federal, terão prioridade os (as) estudantes optantes pela reserva de vagas da Lei nº 12.711/2012 que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Em caso de empate, será priorizado (a) o (a) estudante com menor renda familiar per capita comprovada.

§ 3º A etapa de validação dos cadastros no SISBP consistirá na verificação da matrícula ativa do (a) estudante no curso de Medicina, bem como na conferência do preenchimento integral das informações exigidas pelo sistema e da anexação de toda a documentação obrigatória, conforme disposto neste Edital e nos procedimentos do SISBP.

Art. 13. A seleção das (os) estudantes será realizada rigorosamente de acordo com a ordem de classificação, observado o quantitativo de bolsas PBP-PMM disponíveis no âmbito da UFPA.

Art. 14. Os cadastros que apresentarem inconformidade com as disposições deste Edital serão indeferidos, implicando a exclusão das (os) respectivas (os) estudantes do processo de seleção.

Art. 15. Após a conclusão da etapa de validação dos cadastros, não será permitida à (ao) estudante a alteração das informações declaradas ou dos documentos anexados no SISBP.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 16. A UFPA realizará o acompanhamento acadêmico dos (as) estudantes beneficiários (as) do PBP-PMM, conforme diretrizes institucionais e normativas federais.

Art. 17. Constitui rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

Art. 18. O acompanhamento acadêmico poderá subsidiar decisões relativas à manutenção ou encerramento da bolsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 19. A bolsa PBP-PMM será encerrada nos casos previstos na Portaria MEC nº 655/2025, incluindo, entre outros:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- I – Trancamento ou suspensão da matrícula;
- II – Transferência do curso no qual a/o estudante foi originalmente selecionada/o à bolsa PBP-PMM;
- III – Rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do parágrafo único do Art. 13 da Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025;
- IV – Ultrapassagem de dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina em que estiver matriculado (a), nos termos do inciso V do Art. 13 da Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025;
- V – Obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

Art. 20. A bolsa do Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM) será encerrada, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), nas seguintes hipóteses:

- I – Por solicitação formal do (a) estudante beneficiário (a);
- II – Pela conclusão do curso de Medicina;
- III – Pelo encerramento, cancelamento ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- IV – Pela comprovação de prestação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentação inidônea para fins de obtenção ou manutenção da bolsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- V – Pela constatação de que o cadastro e/ou a situação acadêmica da (o) bolsista PBP-PMM encontram-se em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, pelas Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE e pelas normas institucionais da UFPA aplicáveis ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL

Art. 21. O pagamento das bolsas do Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM) ficará condicionado à homologação mensal no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) pela PROAES/UFPA e à autorização da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 22. A UFPA não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de procedimentos operacionais do FNDE ou do Banco do Brasil.

Art. 23. Constituem obrigações do (a) estudante beneficiário (a) do Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM):

- I – Manter-se regularmente matriculado (a) e frequente no curso de Medicina da Universidade Federal do Pará, com matrícula ativa durante todo o período de percepção da bolsa;
- II – Manter cadastro ativo, regular e atualizado no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP), observando as orientações e os prazos estabelecidos pelo MEC/FNDE e pela UFPA;
- III – Manter atualizados seus dados pessoais, acadêmicos e bancários, bem como regularizar eventuais pendências junto aos sistemas governamentais competentes;
- IV – Acompanhar regularmente sua situação no SISBP, incluindo notificações, pendências e comunicados relativos à homologação e ao pagamento da bolsa;
- V – Cumprir integralmente as disposições deste Edital, dos normativos do MEC/FNDE e dos comunicados oficiais da UFPA;
- VI – Comunicar tempestivamente à PROAES/UFPA qualquer alteração em sua situação acadêmica, socioeconômica ou cadastral que possa impactar a manutenção da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar suspensão, bloqueio, não homologação mensal ou encerramento da bolsa, nos termos da legislação vigente, sem que caiba à UFPA responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelo (a) estudante, dos procedimentos que lhe competem.

**CAPÍTULO IX
DO CRONOGRAMA**

Art. 24. O cronograma do processo seletivo seguirá as etapas e datas definidas em ato específico da PROAES/UFPA, em consonância com o Edital SESu/MEC nº 08/2025.

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	10 de fevereiro de 2026
Período de inscrições e cadastro no SISBP	10 a 20 de fevereiro de 2026
Validação dos cadastros no SISBP pela PROAES/UFPA	10 a 20 de fevereiro de 2026
Classificação e seleção das (os) estudantes	23 de fevereiro a 10 de março 2026
Divulgação do resultado	11 de março de 2026
Homologação das bolsas no SISBP pela UFPA	12 a 15 de março de 2026
Início do pagamento das bolsas	Conforme cronograma do FNDE

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A PROAES/UFPA divulgará, em seus canais institucionais oficiais, a relação das (os) estudantes com cadastros validados e a relação dos (as) estudantes selecionados (as) no âmbito deste Edital, observando-se, em todos os casos, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de modo a assegurar a proteção dos dados pessoais dos (as) candidatos (as).

Art. 26. A PROAES/UFPA poderá, a qualquer tempo, solicitar da (o) estudante a apresentação de documentos que julgar necessários para fins de comprovação da renda familiar bruta per capita ou para a adequada instrução do processo de seleção, validação ou acompanhamento da bolsa, a serem anexados no Sistema de Gestão da Assistência Estudantil da UFPA - SIGAEST.

Art. 27. É de exclusiva responsabilidade da (o) estudante observar e cumprir:

I – As disposições constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, alterada pela Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, bem como os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos que regem o Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM), inclusive suas eventuais atualizações, divulgadas no endereço eletrônico <https://sisbp.mec.gov.br> ou por meio dos canais oficiais da PROAES/UFPA e/ou do Ministério da Educação;

II – Os requisitos, procedimentos e documentos exigidos para o cadastramento e a manutenção de sua situação regular no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP);

III – As condições para manutenção da bolsa, bem como as hipóteses que possam ensejar sua suspensão ou encerramento;

IV – O acompanhamento permanente dos prazos, regras, orientações e comunicados divulgados pelo Ministério da Educação, pelo FNDE ou pela PROAES/UFPA.

Art. 28. A UFPA/PROAES não se responsabiliza por:

I – Cadastro não recebido, não finalizado ou não validado em decorrência de problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento de sistemas, indisponibilidade temporária do SISBP, erros de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores externos ou alheios à administração da Universidade, sendo de inteira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

responsabilidade da (o) estudante acompanhar a situação de seu cadastro e certificar-se da conclusão de todas as etapas necessárias;

II – Cadastro realizado, alterado ou utilizado por terceiros, inclusive em decorrência de engenharia social, uso indevido de dados pessoais ou acesso a sites que não sejam oficiais do Ministério da Educação;

III – Impedimentos, bloqueios ou dificuldades de acesso à conta gov.br da (o) estudante, por se tratar de sistema externo à gestão da UFPA.

Art. 29. Na hipótese de disponibilização de novas bolsas PBP-PMM pelo Ministério da Educação, a UFPA poderá convocar novas (os) estudantes, observada rigorosamente a ordem da lista geral de classificação e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos normativos federais vigentes.

Art. 30. As disposições constantes neste Edital encontram-se em estrita conformidade com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, alterada pela Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, bem como com o Edital SESu/MEC nº 08/2025, que regulamentam o Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos.

Art. 31. A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) poderá alterar o cronograma estabelecido neste Edital, mediante ato normativo próprio, sempre que tal medida se fizer necessária, hipótese em que a UFPA procederá aos ajustes correspondentes e dará ampla publicidade aos (às) estudantes interessados (as) por meio de seus canais institucionais oficiais.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES/UFPA), observada a legislação vigente e as orientações do Ministério da Educação.

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de fevereiro de 2026.

Helen Marcele Carvalho dos Santos
Pró-Reitora de Assistência e Acessibilidade Estudantil em exercício
Portaria Nº 82/2026 – Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA – PBP-PMM

Eu, _____ (NOME COMPLETO), domiciliado em _____ (ENDEREÇO), _____ (CEP), detentor(a) do Registro Geral _____ (Nº do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____ (Nº do CPF), filho(a) de _____ (NOME DA MÃE), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de Medicina sob o número _____ (NÚMERO DA MATRÍCULA), em nível de graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, denominado PBP-PMM, destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de 20/12/2024, 09:46 SEI/MEC - 5330608 - Minuta de Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

DECLARO ainda que: 1) possuo renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio); 2) possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior autorizado no âmbito do PMM; 3) não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado, conforme registro no Cadastro e-MEC; 4) não concluí curso superior; e 4) não sou beneficiário de bolsa do Programa Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais.

Estou ciente de que a concessão da bolsa do PBP-PMM encontra-se condicionada às regras de classificação e seleção dos bolsistas constantes da Portaria de criação do Programa, procedimentos esses realizados pelas instituições, observado o limite de bolsas definidas para cada instituição, ficando o acesso de novos estudantes à bolsa permanência condicionada à existência de reabertura de novas vagas, a partir da compatibilização da quantidade de beneficiários de acordo com os critérios do PMM, e as dotações orçamentárias existentes. Estou igualmente ciente de que a assinatura do presente Termo terá efeitos legais apenas no caso em que seja selecionado(a) para a bolsa PBP-PMM, de acordo com as regras do Programa.

Declaro, por fim, que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: 1) ocorrência de depósitos indevidos; 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; 3) constatação de irregularidades nas minhas informações cadastrais como bolsista, em razão de inobservância de atendimento aos critérios para habilitação, seleção e recebimento da bolsa PBP-PMM.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

Local e data

Assinatura do(a) bolsista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - C A D Ú N I CO: 6.1. O estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBP-PMM. A comprovação da inscrição poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br>
2. DESEMPREGADOS: 7.1. Declaração de Desemprego, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar maior de 18 anos; 7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS sem registro ativo; 7.3. Extratos bancários dos últimos três meses.
3. TRABALHO INFORMAL (NÃO CONTRIBUINTE): 8.1. Declaração de Trabalho Informal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada, contendo a descrição da atividade exercida e a renda mensal estimada; 8.2. Extratos bancários dos últimos três meses.
4. TRABALHADORES ASSALARIADOS: 1.1. Contracheques; 1.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; 1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada; 1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e 1.6. Extratos bancários dos últimos três meses.
5. ATIVIDADE RURAL: 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; 2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e 2.5. Notas fiscais de vendas.
6. APOSENTADOS E PENSIONISTAS: 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício; 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.
7. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.
8. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: 5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; 5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e 5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____ (NOME
COMPLETO DO/A DECLARANTE), portador do RG _____ e CPF _____,
residente _____ à _____ Rua/Avenida

(ENDEREÇO), nº _____, _____ (COMPLEMENTO),
Bairro _____, na cidade de _____, Estado do (e) _____, declaro
para os devidos fins que estou desempregado e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento
provido através de _____

(INFORMAR COMO SE MANTÉM E SE RECEBER AUXÍLIO FINANCEIRO INFORMAR O VALOR).

Declaro, ainda, que as informações apresentadas acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima.

Subscrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____ (DATA) de _____ (MÊS) de _____ (ANO)

Assinatura do (a) Declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, _____ (NOME COMPLETO DO/A DECLARANTE), portador (a) do RG _____ e CPF _____, residente na Rua/Avenida _____ (ENDEREÇO), nº _____, _____ (COMPLEMENTO), Bairro _____, na cidade de _____, Estado do (e) _____, venho por meio desta declarar que resido com o (a) candidato (a) _____ (NOME COMPLETO DO CANDIDATO/ESTUDANTE). Declaro, também, que EXERÇO ATIVIDADE AUTÔNOMA, sem vínculo empregatício de carteira assinada e/ou contrato de trabalho, no ramo de _____ (EX: PINTOR, CAMELÔ, FEIRANTE, ETC), obtendo uma renda média mensal em torno de R\$_____.

Declaro, ainda, que o valor da renda acima informado é verdadeiro, estando eu ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

_____ (DATA) de _____ (MÊS) de _____ (ANO)

Assinatura do (a) Declarante